PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 11 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE INCIDENCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS NÃO TRIBUTÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUCEMIR DO AMARAL, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definida a incidência de 1% ao mês, à título de juros moratórios, sobre valores devidos ao município de canas decorrentes de dividas não tributárias.

Art. 2º - As Dividas de natureza não tributárias no âmbito do Município de Canas, deveram ser atualizadas monetariamente, aplicando-se o índice nacional de preço ao consumidor (INPC), ou qualquer outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente

Nobres Vereadores;

O presente projeto de Lei que ora de envia à apreciação de Vossas Excelência, tem por objetivo fixar parâmetros de atualização de dívidas de natureza não tributárias, devidas à municipalidade.

Insta salientar que o Município se valia de índices oficiais para atualizar seus créditos, sem que tenha os fixados por lei.

Com a aprovação desta propositura, sanamos uma omissão, passível de questionamento, existente no acervo de legislações municipais.

Por este motivo encaminhamos o projeto de lei à apreciação desta Douta Casa Legislativa, aguardando sua comumente aprovação.

Prefeitura Municipal de Canas, 11 de novembro de 2020.

LUCEMIR DO AMARAL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone: (0**12) 3151-6000
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : gabinete@canas.sp.gov.br

Canas, 11 de novembro de 2020.

Câmara municipal de Canas
SP
Protocolo: 1624/2020
Data: 13/11/2020 14:12:34
Documento: Ofício
Jaqueline

Ofício nº 045/2020 – GAB
ASSUNTO: Projeto de Lei.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o ***PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 10, de 11 de Novembro de 2020,*** de ementa ***"DISPÕE SOBRE A AUTOTIZAÇÃO PARA AS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO POLO EMPRESARIAL DR. DINO SAMAJA CONSTITUÍREM NOVAS PESSOAS JURÍDICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Lucemir do Amaral
Prefeito Municipal de Canas

Excelentíssimo Senhor
LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
N e s t a.

Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	1624
Ementa	OFICIO N°046/2020 PROJETO DE LEI N°11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020, DE EMENTA " DISPOE SOBRE A INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA PARA DÉBITOS NAO TRIBUTÁRIO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"
Interessado	LUCIMAR APARECIDO DO AMARAL
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **Jaqueline** em **13/11/2020 14:12:16**